



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia
CNPJ 14.221.741/0001-07
Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

**DECRETO Nº 224/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA
CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILSON JOSÉ RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal e pelos Decretos nº 221 e 223/2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020 do Estado da Bahia, o qual Declara Situação de Emergência em todo território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.02, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração nacional nº 02, de 20 de Dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19;

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Correntina não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o artigo 20 do Decreto nº 221/2020, o qual estabelece que: *“As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.”*;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos em agravos à saúde pública, a fim de se evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é justamente o que se aconselha a evitar neste momento, em vista da pandemia instalada pelo mundo inteiro;

www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia
CNPJ 14.221.741/0001-07
Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá, a partir desta data, 23 de Março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, expediente nas repartições públicas do Município de Correntina – BA, ficando suspenso, desde já, o atendimento ao público, com a exceção dos órgãos relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Segurança Pública (Guardas Municipais) e Vigilantes.

Parágrafo único: O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado ou até mesmo antecipado, a depender do cenário epidemiológico no território nacional.

Art. 2º - Poderá haver, em caráter de extrema necessidade comprovada, expediente interno em determinada repartição ou órgão Público Municipal, para tratar de assunto de extrema relevância para o Município e que demande prazo para a sua solução.

Art. 3º - Estende-se a proibição para atendimento ao público em todas as agências bancárias, cooperativas de crédito e congêneres, devendo ficar à disposição da população o atendimento nos caixas eletrônicos externos.

§ 1º - Ficam excetuadas os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do Coronavírus (CONVID-19), as solicitações de transferências de benefícios previdenciários de agências situadas em outros municípios para alguma agência local, bem como o atendimento de pessoas com doenças graves comprovadas.

§ 2º - A proibição a que se refere o *caput* deste artigo estende-se aos bancos públicos e privados.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2020.

Nilson José Rodrigues.
Prefeito.

www.correntina.ba.gov.br